



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

INCENTIVOS FISCAIS AO POLO DAS CONFECÇÕES:
Estudo de caso de uma empresa do comércio atacadista de tecidos
na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

LEOMAR MIETTE DE ARAUJO SOUSA

**Campina Grande – PB
2015**

LEOMAR MIETTE DE ARAUJO SOUSA

INCENTIVOS FISCAIS AO POLO DAS CONFECÇÕES:
Estudo de caso de uma empresa do comércio atacadista de tecidos
na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC
apresentado ao Departamento do Curso
de Ciências Contábeis, da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do grau de bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Msc. José Elinilton
Cruz de Menezes

Campina Grande – PB
2015

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S725i Sousa, Leomar Miette de Araujo.
Incentivos fiscais ao Polo das Confecções [manuscrito] :
estudo de caso de uma empresa do comércio atacadista de tecidos
na cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE / Leomar Miette de
Araujo Sousa. - 2015.
24 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências
Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas, 2015.

"Orientação: Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes,
Departamento de Contabilidade".

1. Incentivos fiscais. 2. Sistemática. 3. ICMS. 4. Carga
tributária. I. Título.

21. ed. CDD 343.04

LEOMAR MIETTE DE ARAUJO SOUSA

INCENTIVOS FISCAIS AO POLO DAS CONFECÇÕES:

Estudo de caso de uma empresa do comércio atacadista de tecidos
na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção
do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.



Professor Esp. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



Prof. Msc. José Elinilton Cruz de Menezes
Orientador



Professor Msc. Sidney Soares de Toledo
Membro



Professora Msc. Vânia Vilma Nunes Teixeira
Membro

Campina Grande – PB

2015

SOUSA, Leomar Miette de Araujo. **INCENTIVOS FISCAIS AO POLO DAS CONFECÇÕES**: Estudo de caso de uma empresa do comércio atacadista de tecidos na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE. 2015. 24 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande – PB. 2015.

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar qual o impacto econômico que o uso de incentivos fiscais pode trazer a uma empresa do comércio atacadista de tecidos da cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE, tendo em vista que a mesma é optante pelo Lucro Real e, que poderia aderir aos incentivos fiscais oferecidos pelo Estado de Pernambuco. Para alcançar este objetivo empregou-se uma metodologia de pesquisa descritiva, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, no tocante ao problema foi efetuado um estudo de caso, com coleta de dados, posteriormente analisados de forma quantitativa e qualitativa. Os resultados encontrados foram: entre o período de Janeiro e Dezembro de 2014, foi verificado o montante que seria pago entre as modalidades de ICMS Normal e pela Sistemática, esta que mostrou-se extremamente vantajosa por sua economia tributária gerada de 73,51% nas operações de entradas e de quase 30% nas operações de saídas, desonerando a carga tributária e permitindo um melhor aproveitamento no uso dos recursos financeiros da empresa.

Palavras-chave: Incentivos Fiscais. Sistemática. ICMS.

1 INTRODUÇÃO

O Estado de Pernambuco foi um dos Estados que mais se desenvolveram economicamente no país nos últimos cinco anos, segundo dados do IBGE. Uma das regiões do estado, responsáveis por esse processo, foi a região do Polo de Confeções, situado no Agreste pernambucano. Esta desenvolveu-se de maneira autônoma, através da força do empreendedorismo local. Com cerca de 20 mil unidades produtoras, segundo pesquisa do SEBRAE¹, a região produz uma grande variedade de artigos do vestuário.

E, ainda de acordo com essa mesma pesquisa há um grande índice de informalidade na região, e esse é um ponto delicado a ser discutido, então, no intuito de tentar fomentar a formalização e o desenvolvimento da região, o governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda passou a desenvolver políticas de incentivos fiscais voltadas para o Polo de

¹ Estudo econômico do arranjo produtivo local de confecções do Agreste Pernambucano, 2012.

Confecções. Para tanto, o uso de incentivos fiscais é uma prática comum entre os governos estaduais para tentar atrair investimentos e, isso tem gerado grandes e intensos debates entre eles a respeito do seu uso.

Na Constituição Federal de 1988, o seu art 43º, dispõe que:

Para efeitos administrativos a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Assim, essa ação consiste numa forma do poder público criar soluções para compensar a diferença econômica entre os estados mais desenvolvidos e os menos desenvolvidos.

Enquanto que na lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, denominado Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 6º define que:

A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Dessa forma, como estamos tratando do ICMS que é um tributo de competência estadual e do Distrito Federal, fica a cargo destes legislarem sobre o mesmo, definindo políticas próprias para concessão de benefícios fiscais.

Portanto, no intuito de aliviar o peso da carga tributária sobre as empresas, reduzindo assim os custos nas operações, através dos incentivos fiscais, e, que, estes são de suma importância para um maior desenvolvimento da região do agreste pernambucano, se faz necessário um estudo de caso acerca do referido tema, devido à escassez de trabalhos científicos, como também a indispensabilidade de levantar informações de interesse dos contribuintes. Então, fazendo uso da Sistemática de Tributação do ICMS, obedecendo à legislação vigente, a presente pesquisa abordará o seguinte questionamento: **Qual a economia tributária efetivamente gerada com a adoção da Sistemática de ICMS em uma empresa do comércio atacadista de tecidos da cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE?**

O objetivo geral do presente estudo é analisar qual o impacto econômico que o uso dos Incentivos Fiscais pode trazer a uma empresa do comércio atacadista de tecidos da cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE. No que diz respeito aos objetivos específicos, que, são partes integrantes e fundamentais do presente trabalho para que se possa alcançar o

objetivo geral, serão dispostos da seguinte maneira: I) Descrever as modalidades de incentivos fiscais a região do Polo de Confeccões; II) evidenciar a importância do uso de incentivos fiscais como instrumento de auxílio ao desenvolvimento das empresas; III) mensurar a economia tributária com o uso da Sistemática do ICMS.

Esse trabalho foi elaborado com a finalidade de auxiliar profissionais contábeis e gestores de empresas na adoção de instrumentos tributários legais como forma de reduzir à onerosidade tributária, gerando informações que possam ser confiáveis para tomada de decisões, respeitando os princípios e normas contábeis em detrimento a legislação vigente. E, ainda, compreendendo que a região do Polo das Confeccões tem grande relevância para o Estado de Pernambuco, gerando arrecadação de tributos para os cofres públicos e, principalmente contribuindo com uma grande geração de emprego e renda.

O presente trabalho estrutura-se na forma de tópicos seguindo o seguinte padrão de organização: o primeiro traz a parte introdutória, formada pelo problema de pesquisa, objetivos e justificativa. No segundo encontra-se o referencial teórico que foi a base científica para a elaboração deste trabalho, e que, abordará os temas Tributos, Planejamento Tributário e Incentivos Fiscais. O terceiro tópico refere-se a metodologia utilizada descrevendo a classificação da pesquisa e do objeto de estudo. O quarto tópico aborda a análise dos dados da empresa estudada mostrando as possibilidades existentes. O quinto tópico versa sobre os resultados encontrados e as considerações finais e por último as referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 – Tributos

A cobrança de tributos existe há muito tempo, por exemplo, no Império Romano a cobrança de tributos das províncias existia para pagar as contas do imperador e manter o gigantesco império em atividade. (FERREIRA, 2015). Dessa forma, há vários autores e várias definições diferentes sobre tributos, é interessante destacar o que traz o Código Tributário Nacional, em seu Artigo 3º:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo o valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

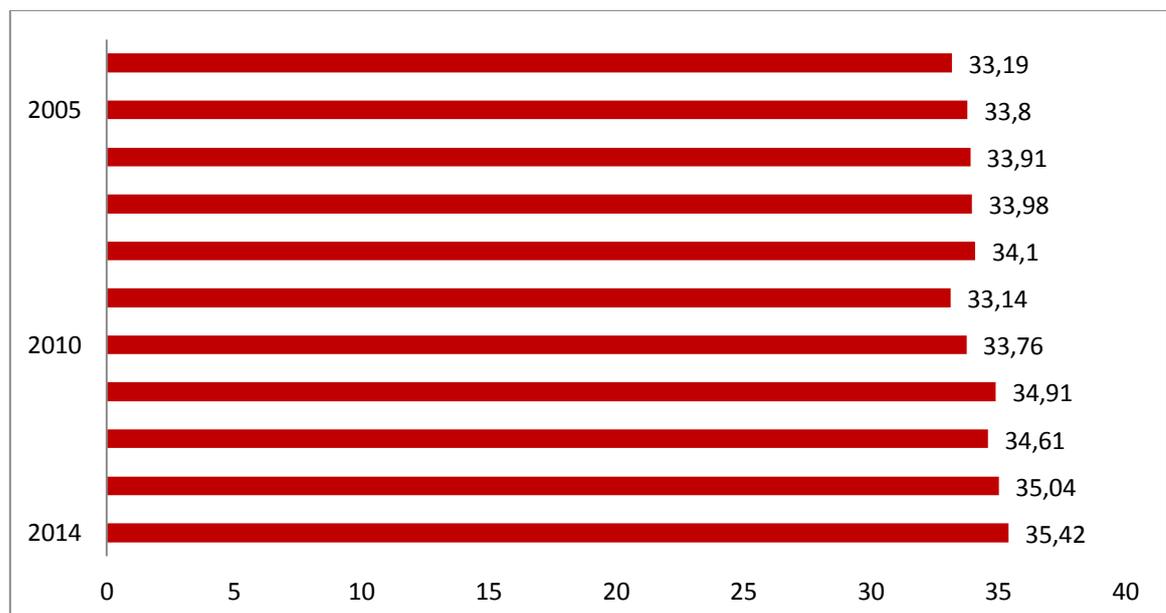
Portanto, tributo é uma obrigação monetária que uma pessoa física ou jurídica tem perante o estado, originada de uma atividade, seja da venda de produtos ou da prestação de serviços. Segundo Ataliba:

O conteúdo das normas tributárias, essencialmente, é uma ordem ou comando, para que se entregue ao estado (ou pessoa por ele, em lei, designada) certa soma de dinheiro. Em outras palavras: a norma que está no centro do direito tributário é aquela que contém o comando: ‘entregue dinheiro ao estado. (2008, p. 22).

Por conseguinte, o estado tem o direito de receber a importância, seja ele próprio ou por alguém por ele indicado, e, o contribuinte tem a obrigação de recolhê-la. Diante disso, vale destacar que o Brasil é um dos países que mais cobra tributos no mundo, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Para Sachsida (2011, p. 01) toda vez que o governo aumenta ou cria impostos, uma quantidade de trocas que antes era realizada na economia deixa de ser realizada, ou seja, conceber ou majorar novos tributos acaba acarretando em estagnação da economia. Em contrapartida quando o governo reduz os tributos há uma alavancagem nas operações comerciais, dessa forma, impulsionando a economia.

Ademais, a carga tributária vem crescendo a cada ano, segundo estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), em 2014 a carga tributária brasileira foi na ordem de 35,42% do Produto Interno Bruto (PIB), aumento de 0,38% em relação a 2013, conforme mostra o gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Evolução da carga tributária em % do PIB



Fonte: Adaptado de IBPT, (2015)

O gráfico acima demonstra o crescimento em 2,23% do peso da carga tributária sobre o PIB entre o período de 2004 a 2014, e, que mais de um terço do conjunto de todos os bens e serviços finais produzidos no país são para pagamento de tributos.

2.1.1 ICMS

Este trabalho tem como foco o Imposto sobre à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços (ICMS), que é um imposto estadual presente em todo território nacional, cada Estado possui autonomia para regulamentá-lo e cobrá-lo. Com isso, o Brasil, com 26 estados e um Distrito Federal, possui um dos sistemas tributários mais complexos do mundo, segundo Steinbruch (2011), demandando grandes esforços para compreendê-lo com todo esse emaranhado de leis e normas. No que diz respeito ao ICMS somente os Estados e o Distrito Federal tem competência para instituí-lo, conforme o art. 155, II, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, com sanção da Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir, os Estados passaram a ter uma lei que serviria de parâmetro para os mesmos deliberarem sobre suas legislações do ICMS, além disso, essa lei definiu vários pontos importantes em que a Constituição Federal de 1988 não havia estabelecido.

O ICMS é uma das principais fontes de receita para os estados e (ou) o Distrito Federal, por isso sua cobrança se faz necessária. Silva conceitua que:

O ICMS é aquele que tem a maior capacidade de, ao mesmo tempo, ser catalisador de recursos e importante moeda de troca na atração dos investimentos produtivos. Com isso, ao arripio da legalidade, uma verdadeira guerra é travada pelos governos dos Estados do País. (2012, p. 2).

Portanto, o ICMS além de meio de arrecadação de recursos do estado é, também, um forte objeto para atração de capital de investimentos de terceiros para apoio ao desenvolvimento de uma determinada região.

2.2 Planejamento Tributário

Antes de qualquer adesão a incentivos fiscais concedidos pelo governo, é altamente recomendado que faça-se um minucioso planejamento tributário no intuito de verificar as melhores opções tributárias para a empresa, minimizando assim futuros problemas com o Fisco ou surpresas indesejáveis de ordem econômica.

Diante disso, Zanluca (2008) afirma que o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. Sendo assim um meio legal para reduzir os impactos da carga tributária sobre a atividade da empresa. No planejamento tributário, uma característica fundamental é a inexistência de fraudes. Logo, sua utilização tem o objetivo de adequar a empresa à realidade do mercado, de forma econômica e na legitimidade.

Para Torres (2003, p.7), a expressão planejamento tributário designa tão somente a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma legítima economia de tributos, independentemente de qualquer referência aos atos ulteriormente praticados. Por ser um procedimento técnico e lícito, o contribuinte tem o planejamento tributário como uma ferramenta gerencial para tomada de decisões.

2.2.1 Elisão Fiscal e Evasão Fiscal

Dentro do planejamento tributário, é preciso destacar a diferença de duas situações, que são distintas: a Elisão Fiscal e a Evasão Fiscal. Na Elisão Fiscal há o objetivo de forma lícita de evitar, reduzir ou postergar a ocorrência do fato gerador. Portanto, a elisão fiscal pode ser definida como todo o procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido. (OLIVEIRA, 2005). Logo, a Elisão Fiscal se aproveita das lacunas da legislação para evitar surgimento da obrigação fiscal.

Em contrapartida, na evasão fiscal o indivíduo utiliza de meios ilícitos para tentar reduzir, extinguir o pagamento do tributo, mesmo já tendo ocorrido o fato gerador. A evasão fiscal pode ser definida ainda como fuga do cumprimento da obrigação tributaria já existente, a tentativa de sua eliminação por forma ilícita. (OLIVEIRA, 2005). Ou seja, a evasão fiscal faz o oposto da elisão fiscal, utilizando-se de meios ilícitos para não cumprir com a obrigação fiscal já existente, como, por exemplo, a sonegação fiscal.

2.3 Incentivos Fiscais

Através de um planejamento tributário bem elaborado pode-se chegar a melhor opção de regime tributário para a empresa, e, também, é através do planejamento tributário que é verificado quais os incentivos fiscais a mesma pode aderir. Outrossim, os incentivos fiscais são instrumentos tributários pelos quais os estados fazem uso no intuito de tentar angariar investimentos para dentro de seus territórios. Diante disso, Nascimento afirma que:

Cabe destacar que não há um consenso doutrinário, legislativo ou jurisprudencial quanto ao conceito de incentivo fiscal. Em linhas gerais, com base na maioria das manifestações, pode-se conceituar o incentivo fiscal como um estímulo estatal, mediante a renúncia de receitas, para que os agentes econômicos tenham comportamento distinto daquele que adotariam naturalmente, com base exclusiva na lógica empresarial, atendendo também aos reclames do interesse público (2013, p. 06).

Logo, entende-se que se caso não houvesse o uso desse benefício, as empresas não se instalariam dentro do estado, pois para elas não haveria vantagem economicamente significativa para fazer isso. E, seguindo ainda essa linha de raciocínio, os incentivos fiscais são expressos como estímulos criados pelos governos para desenvolver e estimular, por meio de parcerias com a iniciativa privada, setores de importância para o país. (RODRIGUES, 2005).

Portanto, os incentivos fiscais são instrumentos que o governo utiliza para suprir as necessidades sociais. Tendo em vista que a Administração Pública abre mão de uma pequena parte da arrecadação, no intuito de despertar o interesse das empresas a se instalarem em uma determinada região, com isso, na esperança que essa prática traga mais empregos diretos e indiretos, e, uma maior arrecadação de tributos das empresas “sistemistas²” que darão todo o suporte a empresa mãe.

Ao enfrentar uma alta carga tributária, como a do nosso país, as empresas buscam soluções eficazes para tentar reduzir o impacto que os tributos causam sobre suas atividades. Logo, elas tentam barganhar junto aos estados, a oferta de concessão de incentivos fiscais, para que a empresa possa ali instalar-se. Conforme está disposto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 151, I, que prevê a tributação uniforme pela União, admitindo-se a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio socioeconômico entre as diferentes regiões do país, ou seja, a concessão de benefícios fiscais é uma forma de atender a demanda de inclusão social, reduzindo assim o peso dos tributos cobrados.

Então, o texto constitucional fala sobre a busca do equilíbrio socioeconômico para justificar o uso desses benefícios, reforçando ainda o que a Constituição Federal dispõe, destaca-se Seixas Filho (1989, p. 114) ao afirmar que os incentivos são concedidos para exercerem uma função de desenvolver determinada atividade, considerada relevante para o legislador.

² Sistemistas são aquelas empresas que se instalam próximo ao polo onde fica a chamada ‘empresa mãe’, para a fabricação de componentes que serão utilizados na montagem do produto final.

Pelo fato dos incentivos fiscais se tratarem de um tema que se situa na extrafiscalidade, e, por possuir várias modalidades, cita-se um autor que faz uma análise objetiva dos incentivos com base no regime constitucional:

(...) encontramos as seguintes modalidades de incentivos autorizados na Constituição: aqueles sob a forma de isenção total ou parcial (crédito presumido, redução de alíquota, etc), chamados de "incentivos tributários", que podem vir de modo autônomo ou em concomitância com os chamados "incentivos financeiros", os quais, por exclusão, são aplicáveis a todos os outros casos em que não persistam vinculações à regra-matriz de incidência de um dado tributo, agregando-se nova relação jurídica àquela de natureza estritamente "tributária" ou mesmo independente desta. (TORRES, 2005, p 162).

Dessa forma, há uma consequência que o uso indiscriminado desses benefícios tem causado, a chamada "guerra fiscal". A "guerra fiscal" é a disputa entre os estados, ou até mesmo cidades, para tentar oferecer as melhores condições possíveis para atrair investimentos. Esse termo é usado para representar o que acontece com maior frequência entre os entes públicos que entram nessa disputa, com a diminuição de arrecadação de seus tributos e concessão de outros benefícios, como por exemplo, doação de terrenos. E, ainda cabe salientar a opinião de Catão:

(...) instrumentos de desoneração tributária, aprovados pelo próprio ente político autorizado à instituição do tributo, através de veículo legislativo específico, com o propósito de estimular o surgimento de relações jurídicas de cunho econômico. Trata-se de uma suspensão parcial ou total, mas sempre provisória, do poder que lhe é inerente, a fim de conformar determinadas situações, diferindo a tributação para o momento em que a captação de riquezas (imposição fiscal) possa ser efetuada de maneira mais efetiva, eficiente e justa. (2004, p.13).

Por isso, na busca de tentar minimizar os efeitos negativos dessa disputa acirrada, a mediação desse e de outros entraves ficam a cargo do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), através da celebração de convênios entre os estados. Veja agora as modalidades de incentivos fiscais que o Estado de Pernambuco oferece ao polo de confecções do agreste.

2.3.1 Tipos de Incentivos Fiscais ao Polo de Confeções do Agreste Pernambucano

PRODEPE

O Polo de Confeções conta com alguns incentivos fiscais oferecidos pelo Estado de Pernambuco. A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), é a responsável pela concessão de incentivos fiscais no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE), ela disponibiliza os incentivos fiscais para determinados setores de atividade econômica, dentre eles destacam-se: industrial, central de distribuição e importador atacadista. Ora, o foco é a área Têxtil, que está inserida no setor industrial prioritário, uma vez que a AD Diper segmentou em três tipos de agrupamentos, dada as alterações trazidas pela lei nº 13.280/2007, conforme mostra o quadro abaixo:

Quadro 1 – Agrupamentos Industriais abrangidos pelo PRODEPE

Tipo de Agrupamento	Setores abrangidos
Industrial especial	(indústria farmacológica, siderúrgica, produção de laminados de alumínio a quente);
Industrial prioritário	(agroindústria, metalomecânica e material de transporte, eletroeletrônica, farmacológico comum e higiene pessoal, bebidas, minerais não-metálicos (exceto cerâmica vermelha), têxtil, plásticos e móveis);
Industrial relevante	(compreende a industrialização de produtos que não estão entre aqueles relacionados no Anexo único do Decreto nº 22.217, de 25 de abril de 2000, e alterações, e que não pertençam aos setores não passíveis de enquadramento no PRODEPE, os quais estão relacionados no Decreto nº 21.959/99, e alterações).

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

As empresas do agrupamento industrial prioritário, onde se encontra a indústria têxtil, situada na mesorregião do Agreste, contam com os incentivos que serão concedidos na forma de Crédito Presumido de 90% a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal, conforme estabelecido no art. 5º, § 17, inciso I, alínea b) do Decreto nº 33.907, de 15 de Setembro de 2009, que regulamentou a lei. O percentual do crédito presumido estabelecido no decreto concessivo valerá durante todo o prazo de fruição, que é de 12 anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação do decreto concessivo e prorrogável por igual período.

Quadro 2 - PRODEPE

Modalidade de tributação	Período Fiscal	Base de cálculo	Alíquota	Crédito Presumido	Saldo devedor do ICMS
Normal	01/2014	R\$ 1.000,00	17%	-----	R\$ 170,00
PRODEPE	01/2014	R\$ 1.000,00	17%	90%	R\$ 17,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Portanto, para poder gozar do direito a esses benefícios é preciso seguir cumulativamente as exigências que são impostas pela AD Diper, tais como: ser uma empresa industrial ou comércio atacadista com sede ou filial em Pernambuco, inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE, na categoria passível de fruição do benefício, se encontrar em situação regular perante à SEFAZ relativamente aos débitos tributários, elaboração de projeto, atender aos requisitos previstos em normas relativas à concessão de empréstimos bancários e na hipótese de concessão de financiamento.

Depois de habilitada ao PRODEPE, há de se ressaltar que as empresas devem manter-se rigorosamente em dia com o cumprimento de suas obrigações junto a SEFAZ, para não incorrer em faltas que ocasionem a suspensão ou a perda do benefício.

SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS

Em uma operação de entrada de mercadoria interestadual na modalidade de tributação de ICMS Normal (ou que esteja com suas atividades suspensas), no que diz respeito à antecipação tributária pelos contribuintes relacionados no anexo 1 da Portaria SF 147/2008, para o cálculo do imposto, a base de cálculo corresponderá ao Valor da Operação + a Margem de Valor Agregado (MVA) de 30% (para o comércio atacadista de tecidos), aplicado o percentual correspondente a alíquota de 17% (operação interna), deduzindo-se do resultado obtido o valor do crédito destacado na nota fiscal de aquisição, conforme o inciso IV, a), da referida Portaria, que corresponderá a alíquota efetiva de 15,1% sobre o Valor da Operação.

No entanto, com o intuito de desonerar os contribuintes, há outro instrumento de benefício tributário do qual as micro e pequenas empresas do Agreste podem aderir, a chamada Sistemática de Tributação do ICMS. Ela consiste basicamente no seguinte: recolhimento antecipado do valor relativo ao imposto correspondente à saída subsequente da mercadoria, que deverá ser calculado mediante aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da respectiva entrada, quando se tratar de mercadoria adquirida em

operação interestadual; E, nas operações de saídas internas redução da base cálculo do ICMS para 70,588%, de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda ao percentual de 12% sobre o valor da operação, conforme art. 3º, inciso II da Lei 25.936/2003. Veja nos quadros abaixo como funciona:

Quadro 3 – Operação de Entrada Interestadual (Antecipação Tributária)

Modalidade da operação	Valor da Operação (VO)	Base de Cálculo: VO + MVA 30%	Alíquota ICMS	Resultado obtido	(-) Crédito ICMS destacado VO (7%)	ICMS – Antec. Tributária
Normal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.300,00	17%	R\$ 221,00	-R\$ 70,00	R\$ 151,00
Sistemática do ICMS	R\$ 1.000,00	-----	4%	-----	-----	R\$ 40,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Conforme podemos verificar na modalidade ICMS Normal o imposto devido corresponderia a 15,1% do valor da operação, em relação aos 4% pela Sistemática do ICMS. Além disso, devido ao fato que também não haveria aumento na base de cálculo por causa da Margem de Valor Agregado (MVA). Para fazer uso desse benefício a empresa normal deve ter atividade de comércio atacadista de tecidos, artigos de armarinho ou industrial de confecções, e, deve estar regular com suas obrigações perante a SEFAZ. A solicitação deve ser feita no próprio site da SEFAZ e o deferimento se dará automaticamente se o contribuinte se encontrar em situação regular.

Quadro 4 – Operação de Saída com base de cálculo reduzida

Modalidade da operação	UF de Origem	UF de Destino	Valor da Operação	Base de Cálculo	Alíquota	Débito de ICMS
Normal	PE	PE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	17%	R\$ 170,00
Sistemática do ICMS	PE	PE	R\$ 1.000,00	R\$ 705,88	17%	R\$ 120,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

O quadro acima mostra que em uma operação de saída a diferença real entre as duas modalidades é de aproximadamente 5%. Desta forma, a operação de saída é tributada como se a carga tributária fosse equivalente a alíquota de 12%.

3 METODOLOGIA

O método utilizado para realização da presente pesquisa possui como tipologia relativa aos objetivos a pesquisa descritiva, para Gil (1999), as pesquisas descritivas têm

como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis, desse modo, a pesquisa descritiva é utilizada quando se quer analisar de forma individualizada e específica o objeto de estudo e suas características.

Em relação à natureza desta pesquisa ela é classificada como quantitativa e qualitativa. Ela é quantitativa por se tratar de um estudo com intuito de descrever as particularidades de uma determinada condição, mensurando de modo numérico as hipóteses levantadas no tocante ao problema de pesquisa e a verificação de elementos quantitativos e do confrontamento de informações reunidas gerando uma análise qualitativa.

As técnicas de coleta de dados são um conjunto de regras ou processos utilizados por uma ciência, ou seja, corresponde à parte prática da coleta de dados (LAKATOS e MARCONI, 2001). Além disso, a coleta os dados é documental indireta, pois sua interpretação e verificação baseiam-se em materiais elaborados por terceiros, dessa forma, caracterizando-se como pesquisa documental indireta.

Quanto à classificação, é um estudo de caso, pois de acordo com (YIN, 2001) o estudo de caso é designado como uma análise metódica dos objetos da averiguação na busca de esclarecer algo que ainda não é conhecido. Logo, o estudo de caso faz uma abordagem minuciosa ao objeto de estudo com a finalidade de solucionar o problema encontrado. O autor também destaca que:

Um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos (YIN, 2001 p. 32).

Ainda, o estudo de caso pode ser classificado como único ou de múltiplos casos, conforme Yin (2001), o estudo de caso pode ser restrito a uma ou a várias unidades, caracterizando-o como único ou múltiplo. E, essas unidades poderão ser definidas de acordo com o critério do pesquisador e o tipo de pesquisa, seja quantitativa ou qualitativa.

A elaboração dessa pesquisa deu-se, de início, na solicitação de autorização por parte de seus administradores à coleta dos dados para posterior análise dos mesmos, e, ainda, informando-o sobre a garantia de total discrição e sigilo sobre a sua identificação e de suas informações.

Posteriormente, foi feita a coleta dos dados, sendo verificado o faturamento do período de Janeiro a Dezembro de 2014, livro de Registro de Entradas e Saídas, Livro Registro de apuração do ICMS e planilhas de acompanhamento à sua apuração. Com os

dados obtidos, foram desenvolvidas oito planilhas, que serão dispostas detalhadamente adiante.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Estudo de Caso

O presente estudo de caso foi aplicado em uma empresa do comércio atacadista de tecidos da cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE, a pessoa jurídica foi constituída em 22/10/2012, há princípio era tributada pelo Simples Nacional, e no ano seguinte migrou para o Lucro Real e no qual se encontra desde então, possui atualmente 3 colaboradores registrados em seu quadro de funcionários. Então, o estudo foi realizado analisando-se primeiro a modalidade do ICMS Normal e em seguida a modalidade da Sistemática do ICMS, conforme a seguir:

Modalidade de ICMS Normal

De início, será feito o estudo sobre as entradas de mercadorias, onde as mesmas são oriundas do Estado de São Paulo e considerando ainda que todas as saídas de mercadorias foram para destinatários dentro do Estado de Pernambuco, veja a seguir:

Quadro 5 – Entradas Interestaduais modalidade ICMS Normal – Antec. Tributária

Mês	Valor da Operação (VO)	Base de Cálculo: VO + MVA 30%	Alíquota ICMS	Resultado obtido	(-) Crédito ICMS destacado VO 7%	ICMS – Antec. Tributária
01/2014	R\$ 389.640,78	R\$ 506.533,01	17%	R\$ 86.110,61	-R\$ 27.274,85	R\$ 58.835,76
02/2014	R\$ 210.414,35	R\$ 273.538,66	17%	R\$ 46.501,57	-R\$ 14.729,00	R\$ 31.772,57
03/2014	R\$ 86.690,85	R\$ 112.698,11	17%	R\$ 19.158,68	-R\$ 6.068,36	R\$ 13.090,32
04/2014	R\$ 412.620,03	R\$ 536.406,04	17%	R\$ 91.189,03	-R\$ 28.883,40	R\$ 62.305,62
05/2014	R\$ 185.497,19	R\$ 241.146,35	17%	R\$ 40.994,88	-R\$ 12.984,80	R\$ 28.010,08
06/2014	R\$ 543.406,47	R\$ 706.428,41	17%	R\$ 120.092,83	-R\$ 38.038,45	R\$ 82.054,38
07/2014	R\$ 540.426,80	R\$ 702.554,84	17%	R\$ 119.434,32	-R\$ 37.829,88	R\$ 81.604,45
08/2014	R\$ 519.043,55	R\$ 674.756,62	17%	R\$ 114.708,62	-R\$ 36.333,05	R\$ 78.375,58
09/2014	R\$ 226.159,33	R\$ 294.007,13	17%	R\$ 49.981,21	-R\$ 15.831,15	R\$ 34.150,06
10/2014	R\$ 225.428,22	R\$ 293.056,69	17%	R\$ 49.819,64	-R\$ 15.779,98	R\$ 34.039,66
11/2014	R\$ 462.068,61	R\$ 600.689,19	17%	R\$ 102.117,16	-R\$ 32.344,80	R\$ 69.772,36
12/2014	R\$ 523.750,68	R\$ 680.875,88	17%	R\$ 115.748,90	-R\$ 36.662,55	R\$ 79.086,35
Total	R\$ 4.325.146,86	R\$ 5.622.690,93	17%	R\$ 955.857,45	-R\$ 302.760,27	R\$ 653.097,18

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Nessa modalidade de ICMS Normal, a empresa é tributada de tal forma, que a carga tributária efetiva corresponde a 15,1% do valor da operação. Em relação ao quadro anterior nota-se que caso a empresa optasse pela modalidade do ICMS Normal, o montante que ela teria pago de ICMS – Antecipação Tributária no ano seria de R\$ 653.097,18. Dessa forma, essa modalidade acabaria sendo onerosa para a mesma, ainda que a antecipação seja de forma parcial, e, que ela tenha direito a creditar-se do valor pago. Verifique-se agora a situação nas operações de saída de mercadorias, considerando que a empresa vende exclusivamente para dentro do estado:

Quadro 6 – Operação de Saídas modalidade ICMS Normal exercício 2014

Mês	Total de Saídas	Base de Cálculo	Alíquota	Débito de ICMS
Janeiro	R\$ 249.462,30	R\$ 249.462,30	17%	R\$ 42.408,59
Fevereiro	R\$ 175.561,18	R\$ 175.561,18	17%	R\$ 29.845,40
Março	R\$ 164.443,53	R\$ 164.443,53	17%	R\$ 27.955,40
Abril	R\$ 193.155,10	R\$ 193.155,10	17%	R\$ 32.836,37
Maiο	R\$ 187.051,01	R\$ 187.051,01	17%	R\$ 31.798,67
Junho	R\$ 183.702,33	R\$ 183.702,33	17%	R\$ 31.229,40
Julho	R\$ 209.685,34	R\$ 209.685,34	17%	R\$ 35.646,51
Agosto	R\$ 222.524,12	R\$ 222.524,12	17%	R\$ 37.829,10
Setembro	R\$ 280.615,19	R\$ 280.615,19	17%	R\$ 47.704,58
Outubro	R\$ 299.351,51	R\$ 299.351,51	17%	R\$ 50.889,76
Novembro	R\$ 343.058,33	R\$ 343.058,33	17%	R\$ 58.319,92
Dezembro	R\$ 294.758,93	R\$ 294.758,93	17%	R\$ 50.109,02
Total	R\$ 2.803.368,87	R\$ 2.803.368,87	17%	R\$ 476.572,72

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Nessa situação, a empresa teve suas saídas tributadas pelo Estado com a alíquota interna de 17%. Conforme o quadro acima, o montante do ICMS debitado do período seria de R\$ 476.572,71. Então, veja como ficaria a apuração do ICMS nessa modalidade:

Quadro 7 – Apuração do ICMS na modalidade ICMS Normal exercício 2014

Origem	Créditos de ICMS
Entradas*	R\$ 302.760,28
ICMS – Antec. Tributária	R\$ 653.097,18
Total	R\$ 955.857,46
Origem	Débito de ICMS
Saídas	(R\$ 476.572,72)
ICMS a Recuperar	R\$ 479.284,74

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

**As entradas de mercadorias oriundas do estado de São Paulo possuem o destaque de ICMS de 7% sobre o valor da nota fiscal*

Conforme se pode verificar, na modalidade ICMS Normal o gasto tributário com ICMS – Antec. Tributária seria bem elevado, tendo em vista o seu volume de entradas, e

após realizado a apuração do ICMS do período, confrontando-se os débitos e os créditos, a empresa teria um crédito de ICMS de R\$ 479.284,74 para o próximo período, porém, nessa modalidade a mesma teria se descapitalizado, pois teria pago altos valores no recolhimento de tributos, o que não seria interessante do ponto de vista financeiro da mesma.

Sistemática de Tributação do ICMS

Agora veja como ficariam as operações interestaduais tributadas pela modalidade da Sistemática do ICMS:

Quadro 8 – Entradas Interestaduais modal. Sistemática ICMS – Antec. Tributária exercício 2014

Mês	Total de Entradas	Base de Cálculo	Alíquota	ICMS – Antec. Tributária
Janeiro	R\$ 389.640,78	R\$ 389.640,78	4%	R\$ 15.585,63
Fevereiro	R\$ 210.414,35	R\$ 210.414,35	4%	R\$ 8.416,57
Março	R\$ 86.690,85	R\$ 86.690,85	4%	R\$ 3.467,63
Abril	R\$ 412.620,03	R\$ 412.620,03	4%	R\$ 16.504,80
Maiο	R\$ 185.497,19	R\$ 185.497,19	4%	R\$ 7.419,89
Junho	R\$ 543.406,47	R\$ 543.406,47	4%	R\$ 21.736,26
Julho	R\$ 540.426,80	R\$ 540.426,80	4%	R\$ 21.617,07
Agosto	R\$ 519.043,55	R\$ 519.043,55	4%	R\$ 20.761,74
Setembro	R\$ 226.159,33	R\$ 226.159,33	4%	R\$ 9.046,37
Outubro	R\$ 225.428,22	R\$ 225.428,22	4%	R\$ 9.017,13
Novembro	R\$ 462.068,61	R\$ 462.068,61	4%	R\$ 18.482,74
Dezembro	R\$ 523.750,68	R\$ 523.750,68	4%	R\$ 20.950,03
Total	R\$ 4.325.146,86	R\$ 4.325.146,86	4%	R\$ 173.005,87

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Na modalidade de tributação do ICMS pela Sistemática, a alíquota nas operações de antecipação tributária corresponde a 4% da base de cálculo, sem que haja majoração da mesma pelo acréscimo da MVA e com uma alíquota 11,1% menor em relação a modalidade do ICMS Normal. Com isso, o que se pôde verificar conforme o quadro acima é que o montante de ICMS – Antecipação Tributária que seria recolhido era de R\$ 173.005,87 no referido período. Observe agora as saídas nessa modalidade:

Quadro 9 – Operação de Saídas modalidade Sistemática ICMS exercício 2014

Mês	Total de Saídas	Base de Cálculo	Alíquota	Débito de ICMS
Janeiro	R\$ 249.462,30	R\$ 176.090,45	17%	R\$ 29.935,38
Fevereiro	R\$ 175.561,18	R\$ 123.925,13	17%	R\$ 21.067,27
Março	R\$ 164.443,53	R\$ 116.077,40	17%	R\$ 19.733,16
Abril	R\$ 193.155,10	R\$ 136.344,32	17%	R\$ 23.178,53
Maiο	R\$ 187.051,01	R\$ 132.035,57	17%	R\$ 22.446,05
Junho	R\$ 183.702,33	R\$ 129.671,80	17%	R\$ 22.044,21
Julho	R\$ 209.685,34	R\$ 148.012,69	17%	R\$ 25.162,16
Agosto	R\$ 222.524,12	R\$ 157.075,33	17%	R\$ 26.702,81
Setembro	R\$ 280.615,19	R\$ 198.080,65	17%	R\$ 33.673,71
Outubro	R\$ 299.351,51	R\$ 211.306,24	17%	R\$ 35.922,06
Novembro	R\$ 343.058,33	R\$ 242.158,01	17%	R\$ 41.166,86
Dezembro	R\$ 294.758,93	R\$ 208.064,43	17%	R\$ 35.370,95
Total	R\$ 2.803.368,87	R\$ 1.978.842,02	17%	R\$ 336.403,14

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Nas operações de saídas, fazendo o uso da Sistemática do ICMS, com a base de cálculo reduzida em 29,412%, o total debitado de ICMS seria de R\$ 336.403,14. Desse modo, verifique como se daria a apuração do ICMS nessa modalidade:

Quadro 10 – Apuração do ICMS na modalidade Sistemática ICMS exercício 2014

Operação	Créditos de ICMS
Entradas	R\$ 302.760,28
ICMS – Antec. Tributária	R\$ 173.005,87
Total	R\$ 475.766,15
Operação	Débito de ICMS
Saídas	(R\$ 336.403,14)
ICMS a Recuperar	R\$ 139.363,01

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

De acordo com a apuração realizada na modalidade da Sistemática do ICMS, os créditos de ICMS seriam de R\$ 139.363,01 para o período seguinte. Nessa modalidade, o recolhimento de tributos seria menor em relação à modalidade ICMS Normal, logo haveria uma economia tributária no período.

Após efetuados os cálculos nas duas situações, faz-se necessário a comparação das duas modalidades de tributação com os resultados obtidos. Veja no quadro abaixo:

Quadro 11 – Diferença sobre o ICMS – Antec. Tributária: ICMS Normal e Sistemática ICMS exercício 2014

Modalidade	ICMS – Antec. Tributária
ICMS Normal	R\$ 653.097,18
Sistemática ICMS	R\$ 173.005,87
Diferença	R\$ 480.091,31

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Podemos verificar que a diferença em relação aos valores que seriam pagos referente ao ICMS – Antecipação Tributária seria na ordem de R\$ 480.091,31 entre a modalidade de ICMS Normal e pela Sistemática ICMS, o que geraria uma economia tributária para empresa de 73,51% no recolhimento de tributos.

Quadro 12 – Diferença sobre o Débito de ICMS: Normal e Sistemática ICMS exercício 2014

Modalidade	Débito de ICMS
ICMS Normal	R\$ 476.572,71
Sistemática ICMS	R\$ 336.403,14
Diferença	R\$ 140.169,57

Fonte: Elaborado pelo autor (2015)

Nas operações de saídas a diferença entre a tributação pela modalidade de ICMS Normal e pela Sistemática seria de R\$ 140.169,57, correspondente a uma redução de 29,412% nos Débitos de ICMS no período.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo de conclusão teve como foco principal o tema dos Incentivos Fiscais a uma empresa do comércio atacadista de tecidos da cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE, analisando as melhores opções no que diz respeito à tributação do ICMS.

Foi observado que existem duas modalidades de Incentivos Fiscais que a empresa poderia aderir: o PRODEPE ou Sistemática do ICMS, voltou-se a atenção para a Sistemática do ICMS, tendo em vista a facilidade e praticidade a adesão a Sistemática do ICMS, em relação às exigências e a burocracia necessárias para adesão ao PRODEPE.

Já no que diz respeito a importância dos incentivos para o Polo das Confecções, pôde-se verificar que através do uso desses benefícios fiscais a empresa poderia tornar-se mais competitiva com a redução efetiva da carga tributária, dessa forma reduzindo o seu gasto tributário, conseqüentemente reduzindo o custo da mercadoria, e assim, ela poderia oferecer uma mercadoria mais barata aos seus clientes.

Como visto no corpo do trabalho através das análises feitas, a tributação do ICMS na modalidade Normal mostrou-se onerosa para a empresa, com um gasto anual de R\$ 653.097,18 com o ICMS Antecipação Tributária, enquanto que na Sistemática o gasto anual seria de R\$ 173.005,87, uma economia tributária de R\$ 480.091,31, que corresponde a quase 73,51% a menos no recolhimento de tributos. Demonstrando assim a vantagem em se optar pela a tributação do ICMS pela Sistemática.

Além disso, nas operações de saídas, na modalidade do ICMS Normal o total de Débitos de ICMS seria na ordem de R\$ 476.572,71, enquanto que pela Sistemática o total de ICMS a recolher seria de R\$ 336.403,14, uma economia gerada de R\$ 140.169,57, correspondente a 29,412% na redução dos tributos, portanto, também ficou comprovada nas operações de saídas que a Sistemática ICMS traz um ganho considerável em relação à modalidade do ICMS Normal.

Diante dos resultados apresentados, ficou evidente que a Sistemática do ICMS traz uma enorme economia financeira para empresa, com a redução da carga tributária a mesma não se descapitaliza precocemente, o que permite maior disponibilidade de recursos para que ela possa investir mais, seja ampliando o seu negócio ou ainda como forma de aumento do capital de giro.

Portanto, a redução no recolhimento dos tributos traria significativo impacto econômico, pois o ganho gerado pela economia tributária permitiria a empresa dispor de recursos financeiros para que a mesma pudesse aplicar de outras maneiras e sem precisar recorrer a recursos de terceiros, como empréstimos bancários, por exemplo. Logo, a adoção da Sistemática traria essa economia gerada e seria uma forma inteligente de reduzir a carga tributária.

Diante dos fatos expostos, ficou evidenciado o quanto se faz necessário fazer previamente um planejamento tributário buscando as melhores opções de Incentivos Fiscais e modalidades de tributação, e o quanto essa técnica reduz consideravelmente o gasto com tributos por parte da empresa. Os profissionais contábeis precisam atentar-se ao perfil da empresa, para analisar cuidadosamente todas as variáveis possíveis para que a mesma não incorra em um regime de tributação incorreto, prejudicando assim as suas atividades. E, cabe destacar que embora tenha havido uma grande diferença entre as entradas e as saídas do período, a empresa contava com vasto estoque de mercadorias armazenadas em suas dependências.

Desta forma, o presente trabalho limitou-se a investigar apenas uma empresa dentro do segmento do comércio atacadista de tecidos na mesorregião do Agreste Pernambucano, e, que assim sendo, sugere-se ser necessária a realização de outros estudos acerca de outras empresas do mesmo segmento e de outras cidades do Polo de Confecções para que se possa ter uma amostra maior a ser usada como instrumentos para tomada de decisão.

ABSTRACT

Sousa, Leomar Miete de Araujo. TAX INCENTIVES TO MANUFACTURE OF POLO: Case study of a company in the wholesale trade of tissues in the city of Santa Cruz do Capibaribe - PE. 2015. 24 leaves, Work completion Course - Course of Accounting Sciences, State University of Paraíba, Campina Grande - PB. 2015.

This work aims to find what the economic impact that the use of tax incentives can bring to a company in the wholesale trade of fabrics of the city of Santa Cruz do Capibaribe - PE, given that it is opting for taxable income and, which could adhere to the tax incentives offered by the state. To accomplish this we used a descriptive research methodology, through bibliographical and documentary research, with regard to the problem was conducted a case study with data collection, later analyzed quantitatively and qualitatively. The results were: in the period between January and December 2014, it was verified the amount that would be paid between the modalities of ICMS, Normal and the Systematic, this one proved to be extremely advantageous for its generated tax savings 73,51% in operations entries and nearly 30% in output operations, relieving the tax burden and allowing greater exploitation in the use of the financial resources of the company.

Keywords: Tax incentives. Systematic. ICMS.

REFERÊNCIAS

AD DIPER, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO. **Incentivos Fiscais**. Disponível em:

<<http://www.addiper.pe.gov.br/index.php/atuacao/incentivos-fiscais/>>. Acesso em 01 jun. 2015.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. São Paulo: Malheiros: 2008;

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição da República Federativa do Brasil – 35ª edição, 2012**. Disponível em:

<http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/15261/constituicao_federal_35ed.-pdf?sequence=9>. Acesso em 25 mai. 2015.

CATÃO, Marcos André Vinhas. **Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais**, 1ª Ed., Renovar: São Paulo, 2004.

FERREIRA, Rodrigo. **Tributos: origem evolução**. 2015. Disponível em:

<<http://rffersantos.jusbrasil.com.br/artigos/222353175/tributos-origem-e-evolucao>>. Acesso em 07 jun. 2015.

G1 ECONOMIA – **Carga tributária avança para 35,42% do PIB em 2014, aponta IBPT**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/05/carga-tributaria-avanca-para-3542-do-pib-em-2014-aponta-ibpt.html>>. Acesso em 07 jun. 2015.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). **De 30 países, Brasil é o que oferece menor retorno dos impostos ao cidadão.** Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/2260/De-30-paises-Brasil-e-o-que-oferece-menor-retorno-dos-impostos-ao-cidadao>>. Acesso em 22 set. 2015.

JORNAL DO COMÉRCIO DE PERNAMBUCO – **Polo de confecções do Agreste:** da Sulanca à industrialização. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/economia/peernambuco/noticia/2014/12/14/polo-de-confecoes-do-agreste-da-sulanca-a-industrializacao-160371.php>>. Acesso em 15 mai. 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NASCIMENTO, Carlos Renato Vieira do. **Políticas Públicas e Incentivos Fiscais,** 2013. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/ojs/index.php/rfptd/article/view/5125/4220>>. Acesso em: 07 jun. 2015.

NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. **Renúncia de receita:** guerra fiscal e tax expenditure: uma abordagem do art. 14 da LRF, 2015.

O ESTADO DE SÃO PAULO – **Agreste tem 2º maior polo têxtil do País.** Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,agreste-tem-2-maior-polo-textil-do-pais-imp-,981078>>. Acesso em 01 jun. 2015.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz. **Planejamento Tributário** – Teoria e prática perante os impostos de renda. In ROCHA, Valdir de Oliveira. **Planejamento fiscal:** teoria e prática. 2º v. São Paulo: Dialética, 1998, p. 109-122.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL, **Lei Complementar nº 87, de 13 de Setembro de 1996 (Lei Kandir).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em 08 jun. 2015.

RODRIGUES, Luiz Fernando R. **Incentivos fiscais: Uma reflexão sobre a baixa utilização em projetos socioculturais,** 2005. Disponível em: <http://www.cereja.org.br/arquivos_upload/incentivosfiscais_luizfernandorrodrigues.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2015.

SACHSIDA, Adolfo. **Como os impostos afetam os crescimento econômico.** Brasil Economia e Governo, Brasília, mar. 2011. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/wp-content/uploads/2011/03/como-os-impostos-afetam-o-crescimento-economico1.pdf>>. Acesso em 08 jun. 2015.

SEBRAE. **Estudo econômico do Arranjo produtivo local de confecções do Agreste Pernambucano,** 2012. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Estudo%20Economico%20do%20APL%20de%20Confecoes%20do%20Agreste%20-%202007%20de%20MAIO%202013%20%20docx.pdf>>. Aceso em 08 jun. 2015.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SEFAZ PE).

Antecipação Tributária: Portaria SF nº 147/2008. Disponível em:

<<https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Manuais%20de%20Duvidas%20Tributarias%20Informativos%20Fiscais/ANTECIPA%C3%87%C3%83O%20TRIBUT%C3%81-RIA%20-%20PORTARIA%20147-2008.pdf>>. Acesso em 05 jun. 2015.

_____. **Decreto nº 14.876, de 12 de Março de 1991.** Disponível em:

<https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/14876/livros-/Livro1_Art_1a6.htm>. Acesso em 05 de jun. 2015.

_____. **Decreto nº 25.936, de 29 de Setembro de 2003.** Disponível em:

<https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Decretos/2003-/Dec25936_2003.htm>. Acesso em 07 jun. 2015.

_____. **Decreto nº 33.907, de 15 de Setembro de 2009.** Disponível em:

<https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Decretos/2009-/Dec33907_2009.htm>. Acesso em 07 jun. 2015.

_____. **Lei nº 11.675, de 11 de Outubro de 1999.** Disponível em:

<https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Leis_Tributarias/1999/Lei11675_99orig.htm>. Acesso em 05 jun. 2015.

_____. **Lei nº 13.280, de 13 de Agosto de 2007.** Disponível em:

<<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=13280&complemento=0&ano=2007&tipo=TEXTOORIGINAL>>. Acesso em 05 jun. 2015.

SEIXAS FILHO, Aurélio Pitanga. **Teoria e Prática das Isenções Tributárias**, Forense: Rio de Janeiro, 1989.

SILVA, Handerson da. **ICMS e a guerra fiscal: O tributo como instrumento de atração de investimento - Trabalho de Conclusão do Curso de Direito na Faculdade Estácio de Sá**, São Paulo, 2012.

STEINBRUCH, Fernando. **A complexidade do Sistema Tributário Brasileiro**. 2011.

Disponível em: <<http://www.impostometro.com.br/posts/a-complexidade-do-sistema-tributario-brasileiro>>. Acesso em 07 jun. 2015.

TORRES, Heleno Taveira. **Direito tributário e direito privado: autonomia privada, simulação, elusão tributária**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Crédito Prêmio de IPI**, 1ª. Ed. SP, Minha Editora e Manole: São Paulo, 2005.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANLUCA, Júlio Cezar. **Planejamento Tributário: pague menos dentro da lei**, 2008.

Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em 06 jun. 2015.